



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 79/2019

Pregão Presencial nº 57/2019

Pirassununga, 26 de julho de 2019.

Prezados Senhores,

Trata-se de impugnação, no qual empresa interessada alega a falta da exigência na Qualificação Técnica referente a comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade, bem como a falta de exigência de um de seus membros no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. Alega que a falta das exigências afronta as normas que regem o exercício dos serviços contábeis.

Os autos foram encaminhados à unidade requisitante para manifestação, a qual solicitou manifestação técnica da Contadora da municipalidade, onde, baseada nas Normas Contábeis NBC TB nº 01/2015 e Resolução CFC nº 1513/2016, informou que a impugnação procede, pois é necessário que os peritos contábeis ou empresas que exerçam perícia contábil estejam enquadradas nas normas mencionadas.

Pelos motivos expostos, o Edital deverá ser retificado, para inclusão das exigências acima descritas, reabrindo-se os prazos anteriormente estabelecidos.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira